



CÓDIGO DE CONDUTA

Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA

Maio/2024

INTRODUÇÃO

A conduta ética nos negócios é um fator da máxima relevância para o desenvolvimento e crescimento das empresas, e particularmente das instituições financeiras, trazendo inúmeros benefícios, como sejam o relacionamento com terceiros, a satisfação das expectativas das partes interessadas¹ internas e externas, a diferenciação e consolidação reputacional, os ganhos de eficiência nos processos produtivos ou a gestão prudente dos riscos.

A gestão da ética nos negócios constitui uma ferramenta fundamental na tomada de decisões em contexto empresarial, uma vez que a grande maioria destas decisões tem, explícita ou implicitamente, algum conteúdo ético. Torna-se, assim, necessário que existam instrumentos que formalizem e operacionalizem esta gestão da ética, assumindo especial importância o Código de Conduta.

A própria dimensão do Grupo Caixa Geral de Depósitos e o propósito de divulgar junto das partes interessadas e do público em geral os princípios éticos que regem a sua atuação constituem motivos adicionais para a adoção de um Código de Conduta, documento em constante evolução e que se pretende sempre presente na atividade diária da Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Caixa Capital”) e dos seus Colaboradores.

A Caixa Capital não pratica qualquer tipo de discriminação, promovendo o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos. A opção linguística de não desagregação por género, utilizada no presente Código, visa beneficiar a correta e fluída leitura e compreensão do mesmo.

O presente normativo constitui a transposição da Ordem de Serviço Corporativa relativa ao Código de Conduta da Caixa Geral de Depósitos S.A., consubstanciando uma atualização das versões anteriores do Código.

Capítulo I – Objeto e âmbito

Artigo 1.º – Objeto

O Código de Conduta consagra os valores, princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados na, e pela, Caixa Capital no exercício da sua atividade.

Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais da Caixa Capital, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.

A vinculação dos prestadores de serviços aos valores, princípios e normas de conduta constantes deste Código é efetuada mediante compromisso escrito no âmbito do processo de contratação.

Artigo 3.º – Objetivos

O Código de Conduta visa:

- a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;

¹ Pessoas ou entidades afetadas pela Caixa Capital ou que afetam a sua atividade

- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de *compliance*.

Artigo 4.º – Natureza das Regras

1. O Código de Conduta é parte integrante do Sistema de Normas Internas da Caixa Capital, a respeitar por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores da Caixa Capital do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

Capítulo II – Missão e Valores

Artigo 5.º – Missão

A Caixa Capital é a plataforma de capital de risco do Grupo CGD tendo como missão prioritária a realização de investimentos temporários em sociedades com elevado potencial de crescimento e de valorização, dispondo para o efeito de carteira própria e, fundamentalmente, de Fundos de Capital de Risco, de que é Sociedade Gestora.

A sua atuação pauta-se pela procura de uma evolução equilibrada entre rentabilidade, crescimento e solidez financeira, sempre no quadro de uma gestão prudente dos riscos.

Artigo 6.º – Valores

A atividade da Caixa Capital e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) **Confiança**, garantindo aos participantes dos Fundos de Capital de Risco geridos pela Sociedade e aos parceiros nos investimentos financeiros uma relação de longo prazo, consubstanciada na qualidade da atividade desenvolvida, reforçando a estabilidade e solidez financeira da instituição;
- b) **Rendibilidade**, assegurando uma remuneração adequada dos capitais próprios, com base na sustentabilidade do modelo de negócio e numa gestão eficaz e rigorosa;
- c) **Transparência**, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;
- d) **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;

- e) **Profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço e a estabelecer relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- f) **Responsabilidade**, perante terceiros e a sociedade, com enfoque no envolvimento em projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e económico;
- g) **Cultura de risco e rigor**, assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança de terceiros, do mercado e dos acionistas, mediante uma adequada gestão do seu balanço;
- h) **Inovação**, apostando no progresso tecnológico, numa lógica de resposta à evolução das expectativas dos seus *stakeholders*.

Capítulo III – Princípios de Atuação

Artigo 7.º – Princípios Gerais

1. A Caixa Capital e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática, pelos valores definidos no artigo 6.º, nas relações com os participantes e restantes partes interessadas (Colaboradores, Acionistas, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras Instituições e a Comunidade).
2. Os órgãos de administração e fiscalização, bem como os responsáveis pelos órgãos de estrutura, promovem a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 8.º – Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta (*compliance*)

1. A Caixa Capital pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão eficaz e disciplinada e por um controlo adequado e eficiente de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta (*compliance*).
2. As atividades da Caixa Capital e as suas práticas comerciais cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e de conduta por si adotadas.

Artigo 9.º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

1. A Caixa Capital desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – das Comunidades em que se insere.
2. A Caixa Capital compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, conforme previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no desenvolvimento das suas relações com Colaboradores, participantes, fornecedores e comunidades em que atua, procurando evitar ou mitigar os impactos adversos, diretos ou indiretos, da sua atividade.

Artigo 10.º – Independência entre Interesses

Os Colaboradores evitam situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses da Caixa Capital e os dos participantes dos fundos geridos;
- b) Os interesses da Caixa Capital e os dos acionistas;
- c) Os interesses da Caixa Capital e os dos fornecedores;
- d) Os interesses da Caixa Capital e os das partes relacionadas;
- e) Os seus interesses pessoais e os de terceiros;
- f) Os interesses de terceiros entre si;
- g) Os interesses dos Fundos de Capital de Risco geridos e entre estes e a Caixa Capital;
- h) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores e parceiros comerciais;
- i) Os seus interesses pessoais e os da Caixa Capital.

Artigo 11.º – Não Discriminação, Diversidade e Igualdade de Tratamento

1. A Caixa Capital e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, religião, credo, cultura, nacionalidade, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.
2. Os Colaboradores da Caixa Capital devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.
3. A Caixa Capital promove o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os Colaboradores, valorizando a diversidade dentro da organização.
4. A Caixa Capital promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores.

Artigo 12.º - Assédio no Trabalho

1. A Caixa Capital e os seus Colaboradores rejeitam qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. A Caixa Capital e os seus Colaboradores rejeitam, igualmente, qualquer comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.
3. No que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho, a atividade da Caixa Capital encontra-se sujeita a normativo interno específico, nomeadamente o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Artigo 13.º – Competência e Diligência

1. Os Colaboradores da Caixa Capital:
 - a) Garantem a terceiros e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa;
 - b) Comportam-se de forma a manter e reforçar a confiança de terceiros e comunidades na Caixa Capital, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
 - c) Agem de forma objetiva, responsável e com bom senso, em todas as circunstâncias;
 - d) Atuam de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade;
 - e) Têm em conta as expectativas de terceiros e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos da Caixa Capital e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
 - f) Zelam pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados, não fazendo uso abusivo do património da Caixa Capital;
 - g) Gerem a sua situação financeira e patrimonial, bem como a sua conduta pessoal de forma especialmente responsável, evitando o comprometimento dos seus deveres de competência e diligência e obstando a qualquer impacto negativo na sua vida profissional por comportamentos que possam vir a constituir qualquer tipo de adição, bem como por situações de sobreendividamento ou incumprimento de operações de crédito.
2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida da Caixa Capital ou de Entidades do Grupo CGD sem que estejam devidamente autorizados.
3. A participação dos Colaboradores em fóruns, redes sociais ou similares, deve pautar-se por rigorosos princípios de reserva, discrição e prudência quanto a matérias que se prendam, designadamente, com Clientes, Colaboradores ou que estejam sujeitas a dever de sigilo, ou que interfiram com a atividade e imagem pública da CGD, de modo a salvaguardar a sua reputação e credibilidade institucional.
4. A Caixa Capital promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista o desenvolvimento e reforço de competências.

Artigo 14.º – Segredo Profissional

1. O relacionamento da Caixa Capital com terceiros pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.
2. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:
 - a) Tudo o que respeite ao relacionamento com terceiros no desenvolvimento da atividade;
 - b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Instituição, designadamente os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
 - c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.

3. Nos contactos com terceiros e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Colaboradores atuam com a máxima discrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outras empresas e terceiros.
4. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios da Caixa Capital e do Grupo CGD, incluindo, nomeadamente, planos de promoção comercial, contratos, informação de participantes, Colaboradores (inclui órgãos sociais) e outros *stakeholders*, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, organização e metodologias, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial, nos casos em que seja utilizado o conhecimento que os Colaboradores tenham desses assuntos dadas as suas funções na Caixa Capital.
5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 15.º – Consideração dos Interesses de Terceiros

1. As operações são executadas com respeito pelos legítimos interesses dos participantes, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da atividade de capital de risco.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores da Caixa Capital diligenciam para que, na prestação de informações, seja assegurado, com rigor e boa-fé:
 - a) O cabal esclarecimento sobre as características da atividade da Caixa Capital, bem como da adequação da mesma à situação e às necessidades dos seus parceiros no investimento em capital de risco;
 - b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas operações, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses e sobre as respetivas previsíveis consequências financeiras;
 - c) Faturar as comissões de gestão dos Fundos geridos no cumprimento dos respetivos regulamentos de gestão;
 - d) Contratualização de eventual prestação de serviços a empresas participadas.
3. A prestação de informações está subordinada ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometida ao Colaborador.
4. A Caixa Capital assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao reclamante no mais curto prazo possível.

Artigo 16.º – Cultura de Gestão Prudente de Riscos

1. A atividade da Caixa Capital é exercida respeitando a apetência pelo risco e os limites definidos, cabendo a todos os Colaboradores desempenharem as suas funções, em consonância com as normas internas relativas à gestão de riscos.
2. Os Colaboradores da Caixa Capital subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão competente e prudente de riscos e a tomada de decisão, informada, fundamentada e que integre um amplo conjunto de perspetivas, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão.
3. As práticas remuneratórias da Caixa Capital visam o alinhamento da remuneração com as práticas de mercado, os objetivos, a estratégia empresarial, os valores e os interesses de longo prazo da

Caixa Capital e do Grupo CGD, bem como o desincentivo de assunção excessiva e imprudente de riscos.

Artigo 17.º – Informação

A Caixa Capital disponibiliza informação sobre a sua atividade – nomeadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, bem como sobre as matérias respeitantes ao seu governo societário – de forma verdadeira, clara, relevante e atualizada.

Artigo 18.º – Publicidade e *Marketing*

1. A Caixa Capital disponibiliza informação sobre a sua atividade, redigida de forma a esclarecer devidamente potenciais interessados.
2. As ações de publicidade e de *marketing*, levadas a cabo pela Caixa Capital, que incidam sobre as suas atividades, produtos e/ou serviços, são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor, bem como pelos princípios da identificação, veracidade, transparência, equilíbrio e clareza.

Artigo 19.º – Qualidade do Serviço

1. A Caixa Capital proporciona aos seus participantes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas do setor de capital de risco.
2. As respostas às solicitações pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho e pela criteriosa adequação das operações e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

Artigo 20.º - Proteção de Dados Pessoais

A Caixa Capital respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.

Artigo 21.º – Regras de Funcionamento

A Caixa Capital envida todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

Artigo 22.º – Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho

A Caixa Capital cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 23.º – Relações com as Autoridades

Os Colaboradores da Caixa Capital colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 24.º – Relações com Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros

1. A aquisição de bens e serviços pela Caixa Capital e o relacionamento com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros pautam-se por princípios de eficácia, operacionalidade, economia, sendo assegurada a transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade no relacionamento com as diversas contrapartes.
2. A Caixa Capital promove junto dos seus fornecedores, agentes, intermediários e parceiros a obrigatoriedade de manter a confidencialidade da informação sigilosa.
3. A Caixa Capital adota instrumentos, nomeadamente contratuais, que evidenciam o compromisso dos seus fornecedores e outras contrapartes, para com os princípios éticos e boas práticas empresariais que subscreve.

Capítulo IV – Normas de Conduta Profissional

Artigo 25.º – Normas Gerais

1. Os Colaboradores da Caixa Capital procedem, nas relações com terceiros e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 26.º – Proibição de Aceitação ou Oferta de Vantagens

1. Não é permitida a aceitação ou oferta, direta ou indireta, de quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de/ou a pessoas com as quais os Colaboradores se relacionem por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:
 - a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;
 - b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.
3. As exceções elencadas no número anterior não poderão exceder um valor comercial superior a €150,00 (cento e cinquenta euros), cumulativamente no prazo de um ano quando se trate, direta ou indiretamente, do mesmo ofertante.

Artigo 27.º – Conflitos de Interesses

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral², ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoas com quem tenham estreita relação, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse da Caixa Capital ou dos seus participantes, o Colaborador dará imediato conhecimento do facto à estrutura hierárquica ou, sendo membro de órgão de administração ou de fiscalização, ao Presidente do respetivo órgão. Tratando-se do Presidente do Conselho de Administração, a comunicação será ao Fiscal Único.
3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte as empresas do Grupo CGD.
4. As transações com partes relacionadas são objeto de análise, nos termos das regras gerais e específicas, no âmbito de conflitos de interesses e obedecem às regras aplicáveis a este tipo de transações.
5. A prevenção e gestão de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as políticas internas da Caixa Capital.

Artigo 28.º – Exercício de Atividades Exteriores à Caixa Capital

1. Os Colaboradores não podem exercer atividades exteriores à Caixa Capital, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade na Caixa Capital, nomeadamente, por:
 - a) Comprometerem o rigoroso cumprimento do respetivo horário de trabalho;
 - b) Estarem, direta ou indiretamente, relacionadas com a atividade da Caixa Capital ou de empresas do Grupo CGD, incluindo a mediação e a corretagem de seguros;
 - c) Envolverem, direta ou indiretamente, uma relação comercial com a Caixa Capital, nomeadamente a elaboração de estudos e pareceres ou o apoio técnico relacionados com operações que estejam associadas a negócios com qualquer empresa do Grupo CGD.
2. O eventual exercício de funções ou atividades exteriores à Caixa Capital pelos seus Colaboradores obedece às normas internas que regem especificamente este exercício, nomeadamente quanto aos processos de comunicação e regime de incompatibilidades, bem como a prevenção e gestão de conflitos de interesses.

² Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente.

O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos diretos (4.º grau), etc.

A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

Artigo 29.º – Operações de Colaboradores sobre Instrumentos Financeiros

1. Às operações por conta própria, realizadas por quaisquer Colaboradores da Caixa Capital, em qualquer mercado em que se admitem à negociação valores mobiliários ou instrumentos financeiros derivados, são aplicáveis as mesmas regras e os mesmos procedimentos previstos pelo Grupo CGD para os seus clientes.
2. Nas operações sobre valores mobiliários realizadas por Colaboradores são observadas as normas e procedimentos constantes das orientações da Caixa Capital quanto a conflito de interesses.

Artigo 30.º – Defesa do Mercado

1. A Caixa Capital e os seus Colaboradores respeitam escrupulosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de capital de risco.
2. Os Colaboradores devem comportar-se com integridade, abstenendo-se de participar em operações sobre instrumentos financeiros ou de praticar outros atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.
3. É interdita aos Colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em atuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados cambial, monetário, de títulos ou de produtos derivados.
4. Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada relativa a instrumentos financeiros não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções, nem utilizar essa informação de forma abusiva, isto é, não podem, com base nessa informação, negociar, aconselhar alguém a negociar, ordenar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, a subscrição, aquisição, venda ou troca desses instrumentos financeiros.

Artigo 31.º – Fiscalidade

Na realização de operações e na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar a Caixa Capital e o Grupo CGD a situações que sejam suscetíveis de configurar infrações de natureza fiscal.

Artigo 32.º – Promoção e defesa da Concorrência

1. São proibidas quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência, pelo que os Colaboradores da Caixa Capital não podem prosseguir ou participar em nenhuma atividade que possa configurar prática restritiva da concorrência à luz da legislação em vigor, tais como acordos, práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível) e decisões de associações de empresas, ou abusos de posição dominante ou dependência económica.
2. A atividade exercida pela Caixa Capital respeita os valores, princípios e normas estabelecidos neste Código e visa a prestação de serviços de qualidade que vão ao encontro das necessidades dos participantes e das comunidades nas quais a Caixa Capital se insere.

Artigo 33.º – Branqueamento de Capitais

1. Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a Caixa Capital dispõe de um adequado normativo interno, do qual

constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.

2. Os Colaboradores da Caixa Capital estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com terceiros, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Artigo 34.º – Corrupção

1. A Caixa Capital rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.
2. A atividade da Caixa Capital está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Capítulo V – Considerações Finais

Artigo 35.º – Acompanhamento e Aplicação do Código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à Área de *Compliance* da Caixa Capital, que ajuizará da necessidade de intervenção de outros órgãos de estrutura da Caixa Capital.
2. A Área de *Compliance* da Caixa Capital promove a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva atualização.

Artigo 36.º – Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A Caixa Capital disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

Artigo 37.º – Cumprimento e Revisão do Código

1. O presente Código de Conduta é parte integrante do Sistema de Normas Internas da Caixa Capital e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.
2. Todos os Colaboradores da Caixa Capital tomam conhecimento expresso do conteúdo do presente Código de Conduta.

3. A Direção de Compliance da CGD promove a revisão bianual do Código de Conduta Corporativo ou sempre que se verifiquem alterações internas e ou externas com impactos importantes sobre o mesmo, procedendo subsequentemente a Caixa Capital à transposição do mesmo para o seu próprio normativo.
4. O Código de Conduta da Caixa Capital é aprovado pelo seu Conselho de Administração, após parecer prévio da Direção de Compliance da CGD.